



DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 23 de 11 de 2021

PRESIDENTE

OF GP Nº 2572/2021

Cuiabá-MT, 30 de NOVEMBRO de 2021.

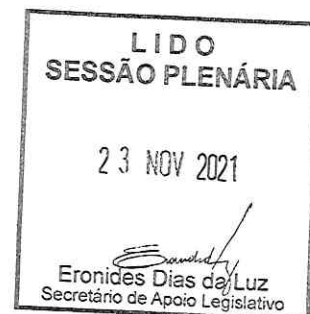
A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 85/2021 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula “**Dispõe sobre a transparência na execução de emendas impositivas parlamentares, no âmbito do município de Cuiabá**” para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

Recebi 22/11/21
Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Anual do Município, portanto, as emendas parlamentares impositivas são parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo Municipal e indicada por Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei a proposição além de exigir a publicidade no site da Municipalidade, o que já existe previsão legal para tal, atribui funções a vários órgãos do Poder Executivo, o que fere frontalmente dispositivos de ordem constitucional. Embora o Supremo Tribunal Federal- STF tenha fixado entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência daquela Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de Vereador, desde que a matéria tratada não esteja inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, cuja absorção é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município, o que não traduz a realidade aqui evidenciada.

Cabe ao Poder Executivo a execução de projetos, programas, ações e atividades planejadas, isto é, se incumbe de pôr em prática os assuntos previamente deliberados pelo Legislativo que legisla e cria as leis. O poder atua com o privilégio de representar os cidadãos, de modo tirar do papel os direitos e deveres e fazê-los ser cumpridos. Para tal, o Poder Executivo é dotado de poderes, como o hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia, além de princípios que devem reger suas atividades, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, portanto se encarrega de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Pela ementa da proposição este projeto trata da transparência na execução das emendas parlamentares impositivas, porém, ao fazer a leitura do texto tem-se a noção da exigência imposta pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo com a obrigatoriedade da publicação em sítio eletrônico, no Portal de Transparência, mensalmente, de todas as emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, atribuindo aos órgãos da Administração Pública Municipal funções para a



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-706 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310038003300330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada.

Assim sendo, em obediência ao determinado pela Constituição Federal de absorção obrigatória por todos os demais entes federados, no que tange a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, vejo forçado a **APOR VETO TOTAL** ao presente Projeto de Lei, face a sua flagrante inconstitucionalidade, nos termos das razões apresentadas.

Neste ensejo reitero aos membros da Câmara Municipal de Cuiabá, meu testemunho de apreço e amizade.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de **NOVEMBRO** de 2.021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310038003300330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

